



POLÍTICA DE PROTEÇÃO

A criança, ao adolescentes e ao adulto(a) vulnerável

& CÓDIGO DE CONDUTA

MUDANÇA SOCIAL COM OS PÉS E O CORAÇÃO



PROJETO VIDA CORRIDA

A Associação Projeto Vida Corrida tem como missão contribuir com a inclusão social de famílias que vivem no Capão Redondo/SP, utilizando o brincar e o esporte para que crianças, jovens e mulheres desenvolvam suas potencialidades e atuem como protagonistas para a transformação social de nossa comunidade. Para isso, entende que não só é direito, mas também fundamental para a criança, o adolescente e a pessoa adulta vulnerável ter um local seguro para suas práticas e vivências esportivas.

Por meio da presente Política de Proteção à Criança, Adolescente e Adulto Vulnerável, a Associação Projeto Vida Corrida visa garantir que toda criança, adolescente ou adulto vulnerável atendido em seus projetos e ações externas esteja seguro e protegido. Com o compromisso de cumprir com os direitos da criança e adolescente estabelecidos no artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente (CMDCA) e Programa Nacional de Assistência Social (PNAS), a organização estabelece que toda conduta de sua equipe, incluindo colaboradores, voluntários, fornecedores e visitantes, seja pautada nos preceitos desse documento.



NEIDE SANTOS

Fundadora e Presidente
Projeto Vida Corrida

“Acredito que posso fazer a diferença na vida de alguém. Não posso mudar o mundo, mas posso mudar a realidade do entorno.”

OBJETIVOS

1. Viabilizar o cumprimento de todos os direitos inerentes e fundamentais das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis atendidos pelo Vida Corrida, evitando que seus direitos sejam violados;
2. Assegurar e promover práticas de proteção à criança, adolescente e adulto vulnerável contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou negligência, maus tratos ou exploração de qualquer natureza;
3. Orientar e disciplinar, por meio de suas normas e procedimentos, todos os colaboradores, voluntários, professores, prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa com quem a criança mantenha contato;
4. Desenvolver ações e condutas que envolvam a comunidade e a equipe da organização na orientação e capacitação, conscientização e empoderamento dos princípios regidos pela Política de Proteção;
5. Defender a dignidade humana e garantir a integridade das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, tanto na prevenção, contribuindo para um ambiente seguro, quanto na tratativa de ocorrências de qualquer tipo de violência.

PRINCÍPIOS

1. O bem-estar da criança, adolescente ou adulto vulnerável estará sempre em primeiro lugar;
2. Os direitos, desejos e sentimentos das crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis e suas famílias serão respeitados e ouvidos;
3. Os colaboradores atuarão visando o interesse e bem estar das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis de acordo com leis locais e internacionais de proteção e assinarão e seguirão a Política de Proteção à Criança, Adolescente e Adulto Vulnerável;
4. Os colaboradores e membros do conselho em cargos de responsabilidade assegurarão que as mesmas oportunidades sejam ofertadas a todos e que a diversidade seja respeitada;
5. Oferecer resposta à qualquer situação de abuso de maneira clara e eficiente, independentemente das relações que os envolvidos tenham com a organização;
6. Toda criança, adolescente e adulto vulnerável terá direito à proteção durante qualquer programa ou atividade que a organização execute, seja nas instalações da organização ou em ambientes externos. Isso inclui a proteção contra exploração, tratamento inumano, negligência, discriminação em virtude de gênero, religião, raça, classe social, orientação sexual; abuso físico, sexual, verbal e emocional.

DEFINIÇÕES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

1 Para os fins dessa política e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, será considerada criança todo aquele que tiver até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele que tiver entre 12 e 18 anos;

2. Para os fins dessa política, entende-se como adulto em situação de vulnerabilidade a pessoa com idade acima de 18 anos que, em virtude de idade, doença, deficiência, gênero, condição psíquica ou emocional, condição socioeconômica ou do contexto em que está inserida, não possui condições adequadas para se proteger contra qualquer tipo de dano;

3. Entende-se por “dano” os impactos ou consequências negativas advindas de violência, abuso, assédio e negligência; por “prevenção” as ações adotadas a fim de evitar danos; e por “resposta” as atitudes tomadas em decorrência de um dano ou da suspeita de que um dano possa acontecer/estar acontecendo;

4. O abuso físico é um ato de uma pessoa que envolve o contato com outra pessoa com a intenção de causar sentimentos de dor física, lesões ou outro tipo de sofrimento físico ou lesão corporal. Pode incluir atividades físicas forçadas ou impostas como carga e estímulos de treinamento impróprios à idade ou ao porte físico da pessoa;

5. Abuso sexual trata de uma situação em que uma criança, adolescente ou adulto vulnerável é invadido em sua sexualidade e usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho. Pode incluir desde carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, voyeurismo, exibicionismo ou até o ato sexual com ou sem penetração;

DEFINIÇÕES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

6. Negligência ou omissão é o não atendimento às necessidades físicas e emocionais de alguém quando há meios, conhecimento e recursos para isso. Ou seja, a negligência e/ou omissão pode ser praticada por qualquer pessoa que tenha o dever de cuidar de outra e/ou que compartilha o mesmo ambiente, seja permitindo que algum dano possa ser causado ou propiciando um perigo de dano iminente. No esporte, a negligência pode levar a acidentes evitáveis, lesões recorrentes, desnutrição e desidratação, ou ainda, de forma indireta, a distúrbios alimentares e outros comportamentos autodestrutivos.

7. O abuso verbal e emocional é entendido como o dano emocional persistente a uma criança, adolescente ou adulto vulnerável. Compreende transmitir a ideia de que são inadequados, indignos, incapazes, estúpidos ou indesejados. Também pode assumir a forma de imposição de expectativas nocivas e inapropriadas. Além disso, também se caracteriza pela utilização da autoridade e do medo para controlar emocionalmente uma criança, adolescente ou adulto vulnerável, humilhá-lo e forçá-lo a situações constrangedoras na frente de seus pares. Provocações em razão da expressão de gênero também é prejudicial e considerado abuso;

8. A discriminação se define como qualquer exclusão, distinção ou restrição baseada em raça, gênero, origem nacional ou étnica, classe social, cor, descendência, orientação sexual, política, religião ou que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, esportivo, cultural e ou em qualquer outro domínio da vida pública.

CÓDIGO DE CONDUTA

Toda pessoa que trabalhe , se envolva com a Associação Projeto Vida Corrida ou com nossas ações tem a responsabilidade de garantir que as crianças, adolescentes e adultos vulneráveis estejam protegidos e agir de acordo com o Código de Conduta abaixo:

1. Nunca agredir , assediar uma criança, adolescente ou adulto vulnerável física, verbal ou psicologicamente.
2. Não se envolver e nem tocar de forma amorosa ou sexual uma criança, adolescente ou adulto vulnerável. Isso inclui qualquer toque impróprio ou insinuações.
3. Não estimular , permitir que uma criança, adolescente ou adulto vulnerável se comporte de alguma forma que o coloque em risco de sofrer danos morais, psicológicos, físicos , materiais.
4. Não discriminar nenhuma criança, adolescente ou adulto vulnerável por razão de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física, religião, crença ou qualquer outra condição.
5. Não punir uma criança, adolescente ou adulto vulnerável por meio de provocação, constrangimento ou qualquer outra atitude que a coloque em exposição.
6. Reportar qualquer caso ou suspeita de maus-tratos e abuso para o departamento de assistência social da organização.
7. Cooperar total e confidencialmente com qualquer investigação sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso.

CÓDIGO DE CONDUTA

8. Zelar para que o ambiente físico onde as crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis desenvolvam atividades seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos e demais obstáculos que possam representar perigo físico.

9. Não permanecer sozinho em uma sala fechada com uma criança, adolescente ou adulto vulnerável. Quando uma criança, adolescente ou adulto vulnerável solicitar falar com você em particular, afaste-se das outras pessoas, mas permaneça dentro do campo de visão de outro adulto.

10. Não tirar fotos de crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis sem o seu consentimento ou de seu responsável. Evitar tirar fotos sozinho com uma criança, adolescente ou adulto vulnerável.

11. Não oferecer caronas para uma criança, adolescente ou adulto vulnerável em seu veículo pessoal. Em caso de passeios ou eventos, o transporte deve ser feito mediante autorização com assinatura dos responsáveis.

12. Em casos de emergência médica, a criança, adolescente ou adulto vulnerável poderá ser transportada em veículo pessoal somente com o consentimento de seu responsável e em caso de possibilidade de locomoção. Em caso de impossibilidade de locomoção, a criança, adolescente ou adulto vulnerável deverá ser transportada somente em ambulância.

13. Nunca iniciar uma conversa virtual particular (e-mail, mensagem de texto, Whatsapp, mensagens privadas em redes sociais). Em caso de iniciativa da criança, adolescente ou adulto vulnerável, o colaborador deverá ser breve, sucinto e não estimular a continuidade da conversa por meios privados. Deve-se evitar atender ligações telefônicas e, caso não seja possível, o colaborador deve buscar ser o mais breve possível na conversa.

CÓDIGO DE CONDUTA FORA DO TRABALHO

A Associação Projeto Vida Corrida não pode impor seus princípios, valores e condutas para seus colaboradores, fornecedores e parceiros em suas vidas pessoais. No entanto, deve-se observar que é necessário ter em mente seus Valores, Estatuto Social e Política de Proteção à Criança, Adolescente e Adulto Vulnerável, e estar consciente de como se percebe a conduta tanto no trabalho como fora dele. Desse modo, se as atitudes ou condutas que os colaboradores, fornecedores e parceiros realizam fora do ambiente de trabalho forem contraditórias a esses princípios, poderão ser consideradas uma violação.

O QUE FAZER EM CASO DE SUSPEITA DE ABUSO

Se uma criança, adolescente ou adulto vulnerável reportar uma situação de abuso:

1. Acredite nela. A relação de confiança existente no grupo permitiu que essa criança, adolescente ou adulto vulnerável revelasse para você essa informação. Ouça aberta e calmamente, não julgue nem demonstre quaisquer opiniões ou emoções que não sejam de confiança e suporte.
2. Tranquilize a criança, adolescente ou adulto vulnerável, mas não prometa que irá manter seu segredo. Assegure-a de que você vai tentar fazer com que ela receba a ajuda de que necessita. Explique que você deve compartilhar essas informações com alguém para conseguir ajuda.
3. Assim que possível, anote o relato usando as palavras da própria criança, adolescente ou adulto vulnerável.
4. Informe imediatamente ao departamento de assistência social da Associação Projeto Vida Corrida.
5. A confidencialidade é essencial. Não discuta a situação com qualquer outra pessoa. Compartilhe apenas com os profissionais competentes da organização as informações de que necessitam para entender a situação, apoiar a criança, adolescente ou adulto vulnerável e fazer o encaminhamento necessário.

FOTOGRAFIA E FILMAGEM

Todo responsável pela criança, adolescente ou adulto vulnerável participante de quaisquer atividades desenvolvidas ou acompanhadas pela Associação Projeto Vida Corrida tem, obrigatoriamente, acesso ao formulário de autorização do uso de imagem para concordar ou não com esse uso. Sendo assim, nenhum funcionário, colaborador ou parceiro pode fotografar crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis sem o consentimento de seus responsáveis ou utilizar as fotografias para fins particulares.

IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

É de responsabilidade dos membros da gestão da Associação Projeto Vida Corrida a implementação e avaliação do cumprimento da presente política.

Em caso de descumprimento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- Colaboradores: ações disciplinares que podem incluir a demissão;
- Parceiros: sanções que podem chegar ao rompimento das relações contratuais e de acordos de parceria;
- Outros casos: ações legais apropriadas.

Relatos ou suspeitas sobre a conduta de colaboradores ou parceiros em relação à presente Política de Proteção à Criança, Adolescente ou Adulto Vulnerável e o seu descumprimento serão conduzidas pelo departamento de assistência social, gestão da Associação Projeto Vida Corrida e notificadas às autoridades correspondentes para a investigação criminal de acordo com a lei brasileira. Denúncias de maltrato ou abuso que, após investigação, forem consideradas como infundadas não serão levadas adiante.